



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

1.1 - **Registro de preço** visando eventual e futura **aquisição de pneus novos, 1ª linha, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades da Frota Municipal**, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE

2.1 - A aquisição se justifica tendo em vista a necessidade imediata desses pneus para manutenção da frota, visto que alguns veículos pesados da frota se encontram parado no pátio da prefeitura sem a possibilidade de trabalho, devido a falta do pneu compatível com sua características.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - O produto está caracterizado como comum, por ter padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos nas normas, possuindo termo de referência completo, contendo as especificações técnicas necessárias para a formulação da proposta -, razão pela qual deve ser utilizada a modalidade pregão.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Segue abaixo planilha detalhada, a fim de subsidiar o departamento responsável na realização de pesquisas de mercado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Pneu dianteiro 12x16,5 - 12 LONAS ou superior o número de Lonas descrito, lameiro, Pneu de marca como referências em qualidade de vendas - Pneu dianteiro 12x16,5 - 12 LONAS ou superior o número de Lonas descrito, lameiro, Pneu de marca como referências em qualidade de vendas	unid	8
2	Pneu traseiro 1400x24 12 LONAS ou Superior. Com características de lameira, utilizados em maquinas em terreno hostil e lameiro. Marca de referência de qualidade superiores do mercado. - Pneu traseiro 1400x24 12 LONAS ou Superior. Com características de lameira, utilizados em maquinas em terreno hostil e lameiro. Marca de referência de qualidade superiores do mercado.	unid	16
3	PNEU 19.5L24 12 LONAS OU SUPERIOR, LAMEIRO, PNEU DE MARCA COMO REFERÊNCIAS EM QUALIDADE DE VENDAS.	unid	6

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

5.1 - A entrega do(s) produto(s) deverá(ão) ser feita(s) na(o) **Praça Carlos Chagas, S/N, Centro**, **Coronel Pacheco** - MG, logo após emissão da ordem de fornecimento ou em outro local dentro do município a ser indicado na ordem de fornecimento, cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

5.2 - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) **será de 5 dias** e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras da(o) **Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco**.

5.3 - A Ata de Registro de Preço, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço;

6 - DO TIPO DE JULGAMENTO

6.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR VALOR UNITÁRIO, desde que observadas as especificações e demais condições que serão estabelecidas no edital e seus anexos.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 - Não será exigido amostra.

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1. O setor competente não aceitará produtos reconicionados, remanufaturados, recarregados ou reciclados, salvo se expressamente autorizado no termo de referência, e não receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

Para itens e/ou produtos que possuem prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação será considerado a garantia de fábrica, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento do objeto;

No ato da entrega, deverá ser observado o prazo de validade do(s) produto(s) e do(s) material(is) que deverá(ão) ser igual ou superior 70% do prazo de validade total.

8.3 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis.

8.4 - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

8.5 - O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações da ata de registro de preço.

8.6 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo Departamento de Transportes, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a Aceitação Definitiva.

8.7 - A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito fornecimento do material, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

8.8 - A qualidade dos produtos serão fatores preponderantes na avaliação final dos materiais.

8.9 - A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os pneus apresentados possuem no máximo 12 (doze) meses de fabricação.

8.10 - A comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de relação explicitada neste Termo de Referência, que acompanhará a Nota Fiscal dos produtos entregues e, contendo os seguintes dados:

- a) Marca do Pneu,
- b) Especificação das medidas de cada pneu;
- c) Apresentação do código DOT de cada pneu;
- d) Semana e ano de fabricação de cada pneu;
- e) Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da licitante vencedora.

8.11 - Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante.

8.12 - Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

8.13 - A licitante vencedora deverá apresentar como forma de comprovação da garantia,

8.14 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

8.15 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais (pneus) ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA GARANTIA

9.1 - Qualificação técnica:



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

a) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do FABRICANTE dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares; De acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA - Ministério do Meio Ambiente.

9.2 - Fornecimento de Pneus Novos para Veículos Automotivos, certificado pelo INMETRO, produto novo, não reconcondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade.

9.3 - O prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega no Município.

9.4 - Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos pneus novos fornecidos, sob pena das sanções cabíveis.

9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1 - Assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.1.2 - Entregar os produtos dentro do padrão de qualidade;

9.1.3 - Fornecer os produtos nos locais de entrega previstos neste termo;

9.1.4 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.1.5 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.

9.1.6 - Credenciar junto ao contratante funcionário que atenderá as requisições dos produtos objeto do edital.

9.1.7 - Os produtos, quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

9.1.8 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMETRO quando cabível.

9.1.9 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, **no prazo de 48 horas**, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da ata ou rescisão contratual;



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

9.1.10 - A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

9.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1- Emitir Pedido de Compra.

9.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.2.3 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

9.2.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do FORNECEDOR;

b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

11 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

11.1 - O gerenciamento da ata de registro de preço decorrente deste termo de referência caberá ao(a) Sr.(Sra.) **Luiz Carlos de Freitas - Secretaria de Transporte**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

11.1.1 - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

11.2 - Ficam reservados a fiscalização da Ata de Registro de Preço o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

11.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de compras/setor responsável, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) **Município de Coronel Pacheco, inscrito no CNPJ nº 18.338.152/0001-64, situado na Praça Carlos Chagas, S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG**

12.3 - O pagamento será efetuado até o **10º** dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

12.4 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados durante a validade do registro os seguintes documentos:



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

12.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

12.4.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

12.4.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642 - A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência da contratação **será 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, **o Município de Coronel Pacheco**, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

15 - SANÇÕES

15.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

15.1.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preço, por ocorrência.

15.1.2 - 5% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento da Ata de Registro de Preço.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

15.1.3 - 10% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato cancelamento da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis

16.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, 02/06/2021

Luiz Carlos de Freitas
Diretor de Transporte